

Processo Administrativo nº 1907002/2021  
Modalidade: Tomada de Preços nº 010/2021  
Tipo: Menor Preço Global

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1907002/2021
FLS.	717
RUB.	410

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conclusão de construções de UBS – Unidades Básica de Saúde no município de Matões do Norte/MA.

**Credenciamento:**

**BANDEIRA COSNTRUTORIA E  
CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ: 05.791.171/0001-08**





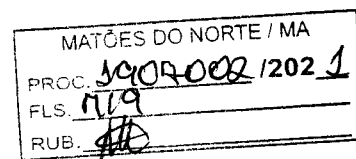
Terraplanagem e Locação de  
Transportes e Construção Civil.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1907002/2021**  
**MATÕES DO NORTE-MA**  
**DATA:03/09/2021**

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1907002 /2021
FLS.	718
RUB.	110

# **CREENCIAMENTO**

BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA.  
AV. JOSÉ OLAVO SAMPAIO, 1.325, CENTRO, CEP: 65.760-000, PRESIDENTE DUTR/MA  
CNPJ nº 05.791.171/0001 - 08 INSC. ESTADUAL: 12.318.482-7  
FONE: 99 3663 0145 CELULAR: 99 8123 3216 E-MAIL: laudiney.costa@hotmail.com



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 05.791.171/0001-08 DUNS®: 89\*\*\*\*\*82  
Razão Social: BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇOES LTDA.  
Nome Fantasia: BANDEIRA SERVICOS E CONSTRUÇOES  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/01/2022

**Dados do Nível**

Situação do Nível: Cadastrado

**Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN**

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 03/01/2022  
Código de Controle: F15AB7F191573B41

**Comprovante de Regularidade do FGTS**

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 16/09/2021  
Código de Controle: 2021081801465707931224

**Comprovante de Regularidade do TST**

Tipo de Comprovante: Decisão Judicial Data de Validade: 02/01/2022

Informações da Decisão Judicial:

SENTENCA



MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	3907002/2021
FLS.	120
RUB.	10

Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 05.791.171/0001-08 DUNS®: 89\*\*\*\*\*82  
Razão Social: BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUCOES LTDA.  
Nome Fantasia: BANDEIRA SERVICOS E CONSTRUCOES  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Dados do Nível**

Situação do Nível: Cadastrado

**Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital**

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 19/10/2021  
Código de Controle: 042177/21

**Comprovante de Regularidade Municipal**

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 20/09/2021  
Código de Controle: E6A0E4C837DE24CC4B67C52F6DA20D74



MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1907000 / 202 1
FLS.	125
RUB.	116

Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

**Dados do Fornecedor**

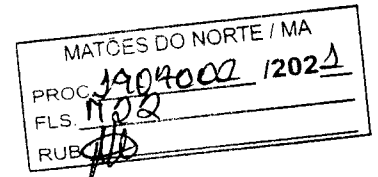
CNPJ: 05.791.171/0001-08 DUNS®: 89\*\*\*\*\*82  
Razão Social: BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUCOES LTDA.  
Nome Fantasia: BANDEIRA SERVICOS E CONSTRUCOES  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Dados do Nível**

Situação do Nível: Cadastrado

**Entidades de Classe**

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
CREA-MA	853585/2021	28/02/2022



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 05.791.171/0001-08 DUNS®: 89\*\*\*\*\*82  
Razão Social: BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUCOES LTDA.  
Nome Fantasia: BANDEIRA SERVICOS E CONSTRUCOES  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Dados do Nível**

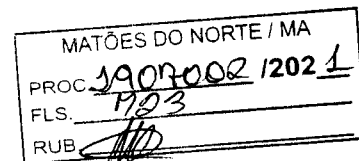
Situação do Nível: Cadastrado

**Dados do Balanço Anual - 12/2020**

Exercício Financeiro:  
Período: 01/2020 a 12/2020 Validade: 05/2022

**Certidão de Falência / Recuperação**

Data de Validade: 21/08/2021  
Código de Controle: AUTENTO031575B8SVDBGDN23BA30



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório Nível I - Credenciamento**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 05.791.171/0001-08 DUNS@: 89\*\*\*\*\*82  
Razão Social: BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUCOES LTDA.  
Nome Fantasia: BANDEIRA SERVICOS E CONSTRUCOES  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/01/2022

**Dados do Nível**

Situação do Nível: Cadastrado

**Dados do Fornecedor**

Porte da Empresa: Demais  
Inscrição Estadual: 123184827 Inscrição Municipal: 801000017119750  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não  
Capital Social: R\$ 700.000,00 Data de Abertura da Empresa: 24/07/2003  
CNAE Primário: 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS  
CNAE Secundário 1: 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS  
CNAE Secundário 2: 3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS  
CNAE Secundário 3: 4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS  
CNAE Secundário 4: 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS  
CNAE Secundário 5: 4221-9/02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO  
CNAE Secundário 6: 4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO  
CNAE Secundário 7: 4312-6/00 - PERFURAÇÕES E SONDAGENS  
CNAE Secundário 8: 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM  
CNAE Secundário 9: 4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E  
CNAE Secundário 10: 4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
CNAE Secundário 11: 4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS  
CNAE Secundário 12: 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR  
CNAE Secundário 13: 4929-9/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS,  
CNAE Secundário 14: 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS  
CNAE Secundário 15: 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR  
CNAE Secundário 16: 7719-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO  
CNAE Secundário 17: 7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA  
CNAE Secundário 18: 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS

## Relatório Nível I - Credenciamento

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1907008 / 202 1
FLS.	107
RUB.	118

### Dados para Contato

CEP: 65.760-000  
Endereço: AVENIDA JOSE OLAVO SAMPAIO, 1325 - SALA 002 - CENTRO  
Município / UF: Presidente Dutra / Maranhão  
Telefone: (99) 36632657  
E-mail: VALEEMPREENDIMENTOSRV@HOTMAIL.COM

### Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 724.773.003-00  
Nome: LAUDINEY BANDEIRA DA COSTA  
Carteira de Identidade: 227141946 Órgão Expedidor: sspma  
Data de Expedição: 16/01/2007  
E-mail: laudiney.costa@hotmail.com

### Sócios / Administradores

#### Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 856.264.653-91 Participação Societária: 40,00%  
Nome: LEITON DE SOUSA  
Carteira de Identidade: 22.714.194-6 Órgão Expedidor: SSP MA  
Data de Expedição: 22/10/1998  
Estado Civil: Solteiro(a)  
E-mail: Laudiney.costa@hotmail.com

#### Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 724.773.003-00 Participação Societária: 60,00%  
Nome: LAUDINEY BANDEIRA DA COSTA  
Carteira de Identidade: 227141946 Órgão Expedidor: SSP MA  
Data de Expedição: 16/01/2007  
Estado Civil: Solteiro(a)  
E-mail: Laudiney.costa@hotmail.com



# Relatório Nível I - Credenciamento

## Dirigentes

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1907002 / 202 1
FLS.	1728
RUB.	711

### Dados do Dirigente 1

CPF: 724.773.003-00  
Nome: LAUDINEY BANDEIRA DA COSTA  
Carteira de Identidade: 227141946 Órgão Expedidor: SSP MA  
Data de Expedição: 16/01/2007  
Estado Civil: Solteiro(a)  
E-mail: Laudiney.costa@hotmail.com

### Linhas Fornecimento

#### Serviços

221 - Estudos e Projetos de Instalação Hidro-Sanitária  
302 - Estudos e Projetos de Saneamento - Sistema de Esgoto Sanitário  
310 - Estudos e Projetos de Saneamento - Tratamento Despejo Sanitário  
337 - Estudos e Projetos de Saneamento - Sistema de Drenagem Pluvial  
345 - Estudos e Projetos de Saneamento - Sistema de Drenagem Industrial  
1066 - Controle Tecnológico de Pavimentação  
1392 - Obras Civas de Pavimentação de Concreto  
1406 - Obras Civas de Pavimentação Asfáltica  
1414 - Obras Civas de Pavimentação Poliedrica  
1422 - Obras Civas de Pavimentação de Paralelepípedo  
1546 - Instalações Prediais Hidro-Sanitárias  
1872 - Obras Civas de Saneamento - Captação, Adução e Distribuição de Água e Esgoto Sanitário  
1880 - Obras Civas de Saneamento - Tratamento de Água, Esgoto Sani-tário e Despejo Industrial  
1899 - Obras Civas de Saneamento - Sistema de Drenagem Pluvial e Industrial  
5592 - Instalação / Manutenção Hidrossanitárias  
5622 - Obras Civas Públicas ( Construção )  
16527 - Limpeza de Fossa / Esgoto / Boca de Lobo  
1612 - Locação Guarita / Cabine Sanitária  
19160 - Manutenção de Redes - Água / Esgoto  
19526 - Coleta / Tratamento - Esgoto Sanitário  
22845 - Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário



PLS. 123/13  
RUB. 110

Número 174

Sessões: 22 e 23 de outubro de 2013

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, dos aspectos relevantes que envolvem o tema. A seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor da deliberação, bastando clicar no número do Acórdão (ou pressione a tecla CTRL e, simultaneamente, clique no número do Acórdão).

## SUMÁRIO

### Plenário

1. É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.
2. Nas licitações para contratação sob regime de empreitada por preço global, não se exclui a necessidade de limitação dos preços unitários, uma vez que, mesmo nesses ajustes, os valores pactuados para cada item, em princípio, servirão de base para eventuais acréscimos contratuais, sob pena de uma proposta aparentemente vantajosa vir a se tornar desfavorável à Administração.
3. A prestação de declaração falsa para usufruto indevido do tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar 123/06 caracteriza fraude à licitação e burla ao princípio constitucional da isonomia e à finalidade pública almejada pela lei e pela Constituição (fomento ao desenvolvimento econômico das micro e pequenas empresas).
4. Os contratos de prestação de serviços celebrados com empresas beneficiadas pela Lei 12.546/11 devem considerar, em seus orçamentos, a desoneração da folha de pagamento decorrente da mudança da base de cálculo para a contribuição previdenciária instituída pela lei, sendo passível de ressarcimento a fixação de preços que a desconsidere.

### Inovação Legislativa

Lei 12.873, de 24.10.2013.

## PLENÁRIO

1. É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.

Pedidos de Reexame interpostos por gestores da Secretaria dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins (SRHMA/TO) requereram a reforma de acórdão por meio do qual o Tribunal aplicara multa aos recorrentes por irregularidades identificadas em contratos envolvendo recursos federais para execução das obras de construção da Barragem do Rio Arraias, em Tocantins. Entre os ilícitos constatados, destaca-se a exigência de apresentação de certificado de registro cadastral (CRC) como documentação de habilitação das licitantes. O relator observou que "os registros cadastrais destinam-se a racionalizar o processo licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando as empresas que detenham o CRC, nos termos do art. 32, § 2o, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações". Acrescentou ainda que "a faculdade legal de se apresentar o CRC... não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual". Por fim, considerando que, no caso concreto, apenas uma

empresa, além da vencedora, participou do certame, propôs a rejeição do recurso, sobre a questão mantendo-se inalterado o acórdão recorrido. O Tribunal endossou a proposta do relator. *Acórdão 2857/2013-Plenário, TC 028.552/2009-1, relator Ministro Benjamin Zymler, 23.10.2013.*

**2. Nas licitações para contratação sob regime de empreitada por preço global, não se exclui a necessidade de limitação dos preços unitários, uma vez que, mesmo nesses ajustes, os valores pactuados para cada item, em princípio, servirão de base para eventuais acréscimos contratuais, sob pena de uma proposta aparentemente vantajosa vir a se tornar desfavorável à Administração.**

Ainda no âmbito dos Pedidos de Reexame interpostos por gestores da SRHMA/TO, fora questionada a irregularidade relativa à "inexistência de critérios de aceitabilidade de preços unitários para os Editais ..., em afronta ao art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993". Segundo o recorrente, tais critérios não seriam relevantes em empreitadas por preço global. O relator, em oposição, registrou que "o fato de um processo licitatório ter sido realizado para uma contratação em regime de empreitada por preço global não exclui a necessidade de limitação dos preços unitários". Explicou que "mesmo nessas contratações, os valores pactuados para cada item, em princípio, servirão de base no caso de eventuais acréscimos contratuais, de sorte que uma proposta aparentemente vantajosa poderá se tornar desfavorável à Administração". Ao se reportar ao caso concreto, destacou que, em um dos contratos, cujo preço total sofreu significativa majoração após modificações no projeto executivo, observou-se "a elevação de quantitativos em itens com sobrepreço e a redução de outros com preços equivalentes aos de mercado", ocasionando desequilíbrio econômico-financeiro. Em relação a outro ajuste, o relator observou que, apesar de afastada a ocorrência de sobrepreço global, "alguns itens apresentaram preços unitários até 20% acima dos de mercado, ocorrência que poderia ser evitada pelo estabelecimento de critérios de aceitabilidade de preços unitários associada a uma estimativa adequada dos preços referenciais". O Tribunal, seguindo a proposta do relator, negou provimento ao recurso. *Acórdão 2857/2013-Plenário, TC 028.552/2009-1, relator Ministro Benjamin Zymler, 23.10.2013.*

**3. A prestação de declaração falsa para usufruto indevido do tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar 123/06 caracteriza fraude à licitação e burla ao princípio constitucional da isonomia e à finalidade pública almejada pela lei e pela Constituição (fomento ao desenvolvimento econômico das micro e pequenas empresas).**

Pedido de Reexame interposto por sociedade empresária questionou deliberação proferida pelo TCU, pela qual a recorrente fora declarada inidônea para participar de licitação junto à Administração Pública Federal, por fraude à licitação. A sanção decorreria de declarações inverídicas, prestadas em diversos certames federais, de que a empresa cumpria os requisitos legais para se beneficiar do tratamento diferenciado dispensado pela Lei Complementar 123/06 às microempresas e empresas de pequeno porte, nas licitações realizadas pelo Poder Público. A recorrente alegou, essencialmente, que "teria praticado apenas um erro formal, que não se confundiria com fraude à licitação". Analisando o mérito recursal, anotou o relator que "a prestação de declaração falsa em uma licitação, com o fim de usufruir indevidamente dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, não pode ser considerada como erro formal, pois caracteriza burla ao princípio constitucional da isonomia e à finalidade pública almejada pela lei e pelos arts. 170, IX, e 179 da Constituição, que é o fomento do desenvolvimento econômico das micro e pequenas empresas, por meio de tratamento favorecido em relação ao dispensado às empresas de maior porte". Ademais, prosseguiu o relator, "a falsidade das declarações prestadas residiu em aspecto substancial, concernente ao valor do faturamento bruto anual da empresa (requisitos previstos no art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar 123/2006), não se tratando, assim, de mero erro de forma". Caracterizada a fraude à licitação, "pelo usufruto indevido do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar 123/2006, mediante a prestação de declaração falsa em certames licitatórios", o Plenário acolheu a proposta do relator pela negativa de provimento ao recurso. *Acórdão 2858/2013-Plenário, TC 028.729/2012-9, relator Ministro Benjamin Zymler, 23.10.2013.*

**4. Os contratos de prestação de serviços celebrados com empresas beneficiadas pela Lei 12.546/11 devem considerar, em seus orçamentos, a desoneração da folha de pagamento decorrente da mudança da base de cálculo para a contribuição previdenciária instituída pela lei, sendo passível de ressarcimento a fixação de preços que a desconsidere.**

Representação formulada por unidade especializada do TCU apontara possível irregularidade em diversos contratos no âmbito da Administração Pública Federal, decorrente da não revisão dos preços praticados por empresas beneficiadas pelo Plano Brasil Maior, que estabeleceu a desoneração da folha de pagamento para alguns setores da economia (mudança da base de cálculo para a contribuição previdenciária), nos termos do art. 7º da Lei 12.546/11 e do art. 2º do Decreto 7.828/12. Analisando o feito, o relator consignou que "a

*desoneração da folha de pagamento para alguns setores da economia, mediante a mudança da base de cálculo para a contribuição previdenciária, deve refletir no valor dos encargos sociais estabelecidos para o custo da mão de obra nos contratos administrativos firmados. Nesse sentido, apontou a necessidade de “revisão dos termos das avenças para que seja considerado o impacto das medidas desoneradoras” e de adoção de “providências para que se obtenha o ressarcimento dos valores pagos a maior em relação aos contratos de prestação de serviços já encerrados”. Relembrou, com esteio no § 5º do art. 65 da Lei de Licitações, que “as partes têm assegurado o equilíbrio econômico-financeiro, que pode ser traduzido no fato de que os encargos do contratado devem estar equilibrados com a remuneração devida pela Administração Pública”. E que, dada a natureza distinta do pacto que o particular faz com a Administração, as margens de lucro estão nele explicitadas, refletidas no orçamento detalhado em planilhas que devem expressar todos os custos unitários. A propósito, pontuou o relator que “a desoneração não ocorre para aumentar lucro, mas sim para diminuir o preço dos produtos e serviços. Assim, caso não se reduza a remuneração, o lucro, no contrato administrativo, acaba se elevando”. Configurada a existência de supedâneo legal e econômico para a renegociação sugerida, o Plenário, acolhendo a proposta do relator, considerou procedente a representação e expediu determinações aos órgãos competentes para que adotem medidas necessárias (i) à revisão dos contratos de prestação de serviços celebrados com empresas beneficiadas pela Lei 12.546/11, ainda vigentes, mediante alteração das planilhas de custo, e (ii) ao ressarcimento administrativo dos valores pagos a maior em relação aos contratos de prestação de serviços já encerrados. Acórdão 2859/2013-Plenário, TC 013.515/2013-6, relator Ministro José Múcio Monteiro, 23.10.2013.*

## INOVAÇÃO LEGISLATIVA

**Lei 12.873/2013:** Autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento a utilizar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011, para a contratação de todas as ações relacionadas a reforma, modernização, ampliação ou construção de unidades armazenadoras próprias destinadas às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários em ambiente natural, e dá outras providências.

Elaboração: Secretaria das Sessões  
Contato: infojuris@tcu.gov.br



MATÕES DO NORTE / MA  
PROC. 1904002/2021  
FLS. 1129  
RUB. #15

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE TRIZIDELA DO VALE – MA

FREDERICO LUCIANO DELGADO FARIA

TITULAR

BARBARA MACEDO FARIA

SUBSTITUTA

Vera Lúcia Araújo Santana de Moraes

Tamires Araújo Santana Silva

Escreventes Autorizada


Livro: 010

Data: 06/05/2021

Folha: 172

### 1º TRASLADO

**PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ: BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA -ME, como abaixo se declara.**

SAIBAM quanto este público instrumento de procuração bastante virem, que aos seis (06) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, em Cartório, perante mim Tabelião, Frederico Luciano Delgado Faria, compareceu como outorgante: **BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) número 05.791.171/0001-08, com sede à Rua Raimundo Felix, Sala 01, 495, Centro, Presidente Dutra/MA, representada neste ato pelo Sócio Administrador o Sr. **LAUDINEY BANDEIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, filho de Lauro Mourão da Costa e Maria Inez Bandeira da Costa, nascido em 26/12/1975, portador da cédula de identidade RG nº 227141946 SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 724.773.003-00, residente e domiciliado à Rua Raimundo Felix, 495, Centro, Presidente Dutra/MA. Reconhecido como a próprio pelos documentos que me foram apresentados e, que por este instrumento de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador: **JONES BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, procurador, filho de Cicero Jose dos Santos e Hildene Barbosa dos Santos, nascido em 04/02/1985, portador da cédula de identidade RG nº 029649482005-7 GEJUSPC/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.764.093-43, residente e domiciliado à Primeira Travessa da Rua São Pedro, 19, Santa Barbara, Miranda do Norte/MA. A quem confere poderes especiais para participar de concorrências públicas, tomadas de preços, licitações, carta-convite, pregões presenciais e eletrônicos e tudo que for pertinente aos processo licitatórios, dar lances, assinar contratos e propostas, negociar, pagar taxas, receber editais, concordar e discordar de decisões, interpor recursos, credenciar funcionários para as mesmas, assinar os documentos necessários aos objetos licitados, bem assim, assinar propostas, declarações e **substabelecer**. (SOB MINUTA). E terá validade de **12 meses** a contar da presente data. Certifico que os dados foram fornecidos pela outorgante na forma representada, que assume total e expressa responsabilidade por sua veracidade e exatidão. **DEVE A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR.** Os elementos declaratórios deste instrumento e os fornecidos pela parte, após a assinatura são inalteráveis, eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a lavratura de novo ato. Pela Outorgante me foi dito na forma representada finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. E como assim o disse e do que dou fé, lavrei este público instrumento, que sendo lido, aceita, assina o outorgante. Dispensadas testemunhas, nos termos da Lei 6.952 de 06/11/81. O que dou fé. Eu, , Escrevente Autorizada Eliane Barbosa Araújo, subscrevi, dato e assino. Trizidela do Vale/MA, aos seis (06) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021). Está conforme o original. Traslada hoje.

TRIZIDELA DO VALE/MA - 6898

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

MATÕES DO NORTE / MA  
PROC. 1907002 / 2021  
FLS. 1731  
RUB. [assinatura]

QR-CODE



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2199162626

NOME: JONES BARBOSA DOS SANTOS

DOC IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: [REDACTED] / [REDACTED] / MA

CPE: [REDACTED] DATA NASCIMENTO: 04/05/1985

FLIAÇÃO: [REDACTED]

TIPO DE CNH: [REDACTED]

HELDONE BARBOSA DOS SANTOS

PERMISSÃO: [REDACTED] ACE: [REDACTED] CAT. HAB: [REDACTED]

Nº REGISTRO: [REDACTED] VALIDADE: [REDACTED] HABILITAÇÃO: 02/11/2011

OBSERVAÇÕES:

[REDACTED]

ASSINATURA DO PORTADOR: [assinatura]

LOCAL: [REDACTED] / [REDACTED] / MA DATA EMISSÃO: 01/07/2011

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

10114044147  
MAL 191-00419



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

CONFERE COM O ORIGINAL  
Comissão Permanente e Licitação

DATA: 03/09/21

[assinatura]  
Assinatura

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

MATÕES DO NORTE / MA  
PROC. 1907002/202-1  
FLS. 1732  
RUB. 110

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA. - ME**

**LAY DINEY BANDEIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, natural de Presidente Dutra-MA, nascido em 26/12/1975, empresário, portador da CNH nº 00002122022 DETRAN-MA e CPF: 724.73.003-00, residente e domiciliado na Rua Raimundo Felix, 495, Centro, Presidente Dutra-MA. CEP: 65.760-000, e

**LEILON DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, natural de Tuntum-MA, nascido em 06/01/1968, empresário, portador do RG nº 101158898-3 SESP-MA e CPF nº 856.264.653-91, residente e domiciliado na Rua Raimundo Felix, 495, Centro, Presidente Dutra-MA. CEP: 65760-000 (art. 997, I, CC/2002), únicos sócios da sociedade empresária **BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA. - ME**, com sede na Rua Raimundo Felix, 495, Sala 001, Centro, Presidente Dutra-MA, CEP: 65.760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE nº 21200547345 em 24/07/2003, inscrita no CNPJ sob o nº nº 07.791.171/0001-08, com filial estabelecida à Avenida Pedro Neiva de Santana, 1341 - E, Altamira, Barra do Corda-MA, CEP: 65950-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob NIRE nº 21900199030, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social, mediante a cláusula e condição abaixo:

1ª - A sociedade que vinha exercendo suas atividades na Rua Raimundo Felix Nº 495, Sala 001, Centro, Presidente Dutra-MA, CEP: 65.760-000 e com filial estabelecida à Avenida Pedro Neiva de Santana, 1341- E, Altamira, Barra do Corda- MA CEP: 65.950-000 passa a exercê-los agora no seguinte endereço: Avenida José Sampaio Nº 1325, Sala 002, Presidente Dutra-MA CEP 65.760-000 e com filial estabelecida à Avenida Pedro Neiva de Santana, 1341- E, Altamira, Barra do Corda -- MA CEP 65.950-000

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

1ª - A sociedade gira sob a denominação social de BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA. - ME com sede na Avenida José Sampaio Nº 1325, Sala 002, Presidente Dutra-MA CEP 65.760-000 e com filial estabelecida à Avenida Pedro Neiva de Santana, 1341- E, Altamira, Barra do Corda – MA CEP 65.950-000

2ª - O capital social será R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), dividido em 700.000 (Setecentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/12/2017 16:55 SOB Nº 20171300130.  
PROTOCOLO: 171300130 DE 26/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704914155. NIRE: 21200547345.  
BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETARIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 27/12/2017  
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA. - ME**

LILIANEY BANDEIRA DA COSTA

RS 420.000,00 420.000 Quotas 60,00%

LEILIAN DE SOUSA

RS 280.000,00 280.000 Quotas 40,00%

TOTAL

RS 700.000,00 700.000 Quotas 100,00%

art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

3º - O objeto social da sociedade é:

- 4120-1/00 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Residenciais, Comerciais e Industriais);  
 4210-1/00 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;  
 4880-1/00 COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS;  
 4910-1/00 COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS;  
 4211-1/01 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS;  
 4310-1/00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM;  
 4320-1/01 MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS;  
 4710-1/09 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL;  
 4720-1/01 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA;  
 4311-1/00 PERFURAÇÕES E SONDAGENS;  
 4711-1/02 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;  
 4290-1/09 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (Construção Civil em Geral);  
 4911-1/00 TRANSPORTE ESCOLAR E TRANSPORTE ESCOLAR INDÍGENA;  
 4930-1/01 TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL;  
 4940-1/02 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;  
 7710-1/00 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;  
 7711-1/09 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR (Caminhões, Caçambas, Motocicletas e Utensílios);  
 7720-1/01 ALUGUEI DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;  
 8010-1/00 ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (Limpeza e Manutenção de Ruas e Logradouros Públicos e Prediais).

4ª - A sociedade iniciará suas atividades em 24 de julho de 2003 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)


5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço,

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/12/2017 16:55 SOB Nº 20171300130.  
 PROTOCOLO: 171300130 DE 26/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11704914155. NIRE: 21200547345.  
 BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA EPP

**JUCEMA**

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
 SECRETARIA-GERAL  
 SÃO LUÍS, 27/12/2017  
 www.empresafacil.ma.gov.br



MATÕES DO NORTE / MA  
PROC. 907002/2021  
FLS. 934  
RUB. 

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
"BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA. - ME"**

direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

6ª) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

7ª) A administração da sociedade caberá ao sócio **LAUDINEY BANDEIRA DA COSTA**, de forma conjunta ou isoladamente, com os poderes e atribuições de administrador, podendo representá-la em todos os atos que se façam necessários, em juízo ou fora dele, junto a Tribunais, Prefeituras, Secretarias, Departamentos, órgãos e setores públicos e privados, junto ao Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A, Banco da Amazônia S/A e Caixa Econômica Federal, podendo o mesmo, abrir, movimentar contas correntes e poupanças, requerer e receber talonários de cheques e cartões magnéticos de crédito e débito, realizar aplicações financeiras e investimentos, efetuar DOC, TED e transferências eletrônicas entre agências do mesmo banco e entre bancos diferentes, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo ainda, se for necessário constituir PRO-CURADOR, outorgando poderes específicos, e até no todo ou em parte, os poderes conferidos nesta cláusula, fazendo jus a um pró-labore, mensal atribuído de acordo com a legislação. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

8ª) No término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

9ª) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.073, CC/2002)

10ª) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª) Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/12/2017 16:55 SOB Nº 20171300130.  
PROTOCOLO: 171300130 DE 26/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704914155. NIRE: 21200547345.  
BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Lilian Theresa Rodrigues Mandonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 27/12/2017  
www.empresafacil.ma.gov.br

MATÕES DO NORTE / MA  
PROC. 1909002/202  
FLS. 1138  
RUB. #

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA. - ME"**

12º - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente liquidado.

13º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se encontre em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

14º - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fô pública, ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)


15º - Fica expressamente vedado o uso da sociedade pelo(s) procurador(es) em conjunto ou isoladamente, para fins estranhos ao objeto sociais, tais como avais, fianças e fiadores.

16º - Fica eleito o foro de Presidente Dutra-MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 01 via.

**Presidente Dutra-MA, 15 de dezembro de 2017.**

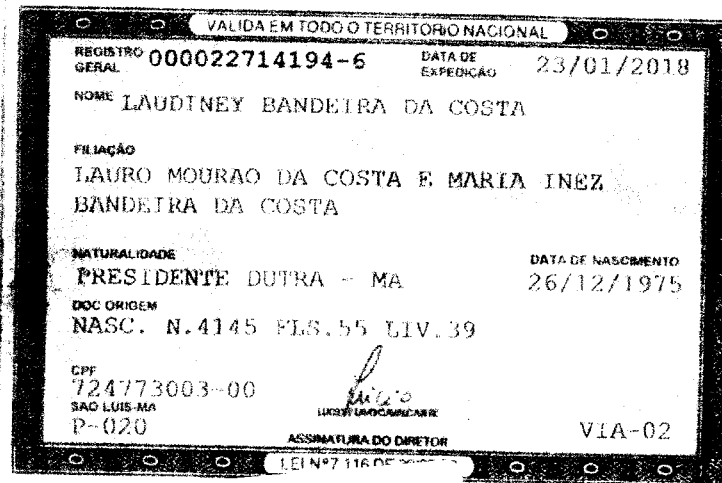
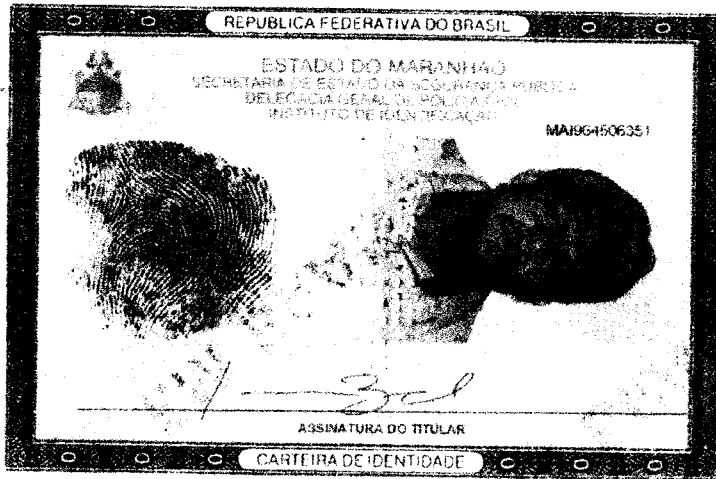
  
Lindiney Bandeira da Costa  
Sócio-Administrador

  
Leiton de Sousa  
Sócio

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/12/2017 16:55 SOB Nº 20171300130.  
PROTOCOLO: 171300130 DE 26/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704914155. NIRE: 21200547345.  
BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 27/12/2017  
www.empresafacil.ma.gov.br



**AUTENTICAÇÃO**

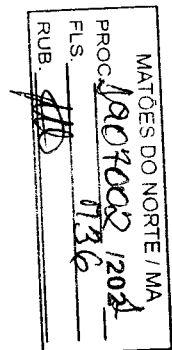
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.

Presidente Dutra, MA, 28 de maio de 2021.

Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

**VANUZA COELHO DA COSTA - Escrevente Autorizada**  
 Emolumentos: R\$ 4,99 + FERC: R\$ 0,13 = TOTAL: R\$ 5,12

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 AUTENT031575WQVL55TH2XZUZE14. 20/05/2021  
 17:01:47. Ato: 13.18, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63  
 FERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18  
 Consulte em <http://selo.tjma.jus.br>





MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1907002/2021
FLS.	0137
RUB.	<i>[assinatura]</i>

Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **724.773.003-00**

Nome: **LAUDINEY BANDEIRA DA COSTA**

Data de Nascimento: **26/12/1975**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **23/08/1994**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:47:37** do dia **09/08/2021** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **DD7C.16E6.C2C1.FABD**




Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

*[Assinaturas manuscritas]*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MA1800312046

LEITON DE SOUSA

ASSINA LURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000101158898-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/03/2019

NOME LEITON DE SOUSA

FILIAÇÃO MARIA DE LOURDES SOUSA

NATURALIDADE TUNTUM - MA DATA DE NASCIMENTO 06/01/1968

DOC ORIGEM NASC. N.22663 FLS.134 LIV.56

CPF 856264653-91

SAU LUIS-MA P-020

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 AUTENT0315757E9CPQTPDGE3QA48, 07/06/2021  
 14:47:53, Ator: 13.18, Total R\$ 6,12 Emol R\$ 4,63  
 FERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18  
 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma  
 reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi  
 e dou fé.  
 Presidente Dutra-MA, 07 de junho de 2021.  
 Em test. da verdade.

ANDREIA DOS SANTOS SILVA COSTA - Tabeliã  
 Substituta



MATÕES DO NORTE / MA  
 Proc. 1209002/2021  
 FLS. 138  
 RUB. 111



MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	5907002 12021
FLS.	139
RUB.	<i>[assinatura]</i>

Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **856.264.653-91**

Nome: **LEITON DE SOUSA**

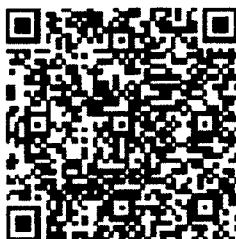
Data de Nascimento: **06/01/1968**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **03/09/1998**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:53:00** do dia **09/08/2021** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **B7BE.4E3E.904C.63CA**



*[assinatura]*

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

*[assinatura]*

*[assinatura]*



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.791.171/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/07/2003
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA.
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BANDEIRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-9-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-9-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV JOSE OLAVO SAMPAIO	NÚMERO 1325	COMPLEMENTO SALA 002
-------------------------------------	----------------	-------------------------

CEP 65.760-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRESIDENTE DUTRA	UF MA
-------------------	---------------------------	-------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VALEEMPREENHIMENTOSRV@HOTMAIL.COM	TELEFONE (99) 3663-2657
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/07/2021 às 09:36:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

## IDENTIFICAÇÃO

**CGC:** 05.791.171/0001-08 **Inscrição Estadual:** 12.318482-7  
**Razão Social:** BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇOES LTDA  
**Regime Apuração:** NORMAL

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1907002 / 2021
FLS.	1771
RUB.	110

## ENDEREÇO

**Logradouro:** AVE JOSE OLAVO SAMPAIO  
**Número:** 1325 **Complemento:** SALA 002  
**Bairro:** CENTRO  
**Município:** PRESIDENTE DUTRA **UF:** MA  
**CEP:** 65760000 **DDD:** **Telefone:** 36630145

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**CNAE Principal:** 4120400 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

## CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
4924800	TRANSPORTE ESCOLAR
4929901	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7719599	LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
7732201	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
3811400	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
3812200	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
8129000	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4211101	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4213800	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
4221902	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
4299599	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4312600	PERFURAÇÕES E SONDAJENS
4313400	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4329104	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS

**Situação Cadastral Vigente:** HABILITADO

**Data desta Situação Cadastral:** 30/07/2021

## OBRIGAÇÕES

NFe a partir de 22/02/2017 - (Obrigado só nas operações de Comércio Exterior, Vendas (CNAE's): para Órgão Público e Operações Interestaduais),

EDF a partir de: 21/08/2013, 01/01/2018,

CTE a partir de: 01/03/2012 - (OBRIGADO => SERVIÇO DE TRANSPORTE),

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

**Data da Consulta:** 10/08/2021

**Número da Consulta:**





MATÔES DO NORTE / MA  
 PROC. 1909002 / 2021  
 FLS. 7762  
 RUB. 410



Governo do Estado do Maranhão  
 Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC  
 Junta Comercial do Estado do Maranhão



## CERTIDÃO ESPECÍFICA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:		Protocolo: MAC2101407703	
NIRE 21200547345 CNPJ 05.791.171/0001-08		Situação ATIVA Status SEM STATUS	
Endereço Completo JOSE OLAVO SAMPAIO, Nº 1325, SALA 002, CENTRO - Presidente Dutra/MA - CEP 65760-000			
<b>Arquivamentos Posteriores</b>			
Ato	Número	Data	Descrição
901	20201537737	14/01/2021	PROCURACAO
223	20200581783	28/07/2020	BALANCO
223	20190295376	03/05/2019	BALANCO
223	20180316826	02/05/2018	BALANCO
318	20180009028	10/01/2018	DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002	20171300130	27/12/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
901	20170573508	05/07/2017	PROCURACAO
307	20170439712	04/07/2017	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002	20170318770	04/07/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20170488519	20/03/2017	BALANCO
223	20160266432	08/04/2016	BALANCO
223	20150236280	07/04/2015	BALANCO
002	20150167342	05/03/2015	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20140077014	12/02/2014	BALANCO
223	20130255521	01/04/2013	BALANCO
223	20120079712	06/02/2012	BALANCO
223	20110115988	25/02/2011	BALANCO
002	20110095081	14/02/2011	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20100028381	21/01/2010	BALANCO
002	20090699998	23/12/2009	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20090335562	17/07/2009	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	21900199030	17/07/2009	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
315	20030209161	24/07/2003	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
090	21200547345	24/07/2003	CONTRATO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 12/08/2021, às 16:45:09 (horário de Brasília).  
 Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código OSJSOFUG.



MAC2101407703

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
 Secretário(a) Geral

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA			Protocolo: MAC2101407393		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 21200547345	CNPJ 05.791.171/0001-08	Data de Ato Constitutivo 24/07/2003	Início de Atividade 03/07/2003		
Endereço Completo Avenida JOSE OLAVO SAMPAIO, Nº 1325, SALA 002, CENTRO - Presidente Dutra/MA - CEP 65760-000					
Objeto Social CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Residenciais, Comerciais e Industriais); OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (Construção Civil em Geral); TRANSPORTE ESCOLAR E TRANSPORTE ESCOLAR INDÍGENA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR (Caminhões, Caçambas, Motocicletas e Utensílios); ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (Limpeza e Manutenção de Ruas e Logradouros Públicos e Prediais).					
Capital Social R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)		Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
LAUDINEY BANDEIRA DA COSTA	724.773.003-00	R\$ 420.000,00	Sócio	S	
LEITON DE SOUSA	856.264.653-91	R\$ 280.000,00	Sócio	N	
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
LAUDINEY BANDEIRA DA COSTA	724.773.003-00				
Último Arquivamento			Situação		
Data	Número	Ato/eventos	ATIVA		
14/01/2021	20201537737	901 / 206 - PROCURACAO	SEM STATUS		
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
1 - NIRE: 21900199030		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx			
Endereço Completo AVENIDA PEDRO NEIVA DE SANTANA, Nº 1341, E , ALTAMIRA, Barra do Corda, MA, CEP: 65768000					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 12/08/2021, às 16:44:16 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código XDVXMSLA.



MAC2101407393

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
Secretário Geral



Terraplanagem e Locação de  
Transportes e Construção Civil.

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1907002 / 2021
FLS.	1741
RUB.	410

**TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1907002/2021**  
**MATÕES DO NORTE-MA**  
**DATA:03/09/2021**

**ANEXO**  
**DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (COM FOTOS)**

Declaro, sob as penalidades da lei, que a empresa **BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.791.171/0001 - 08**, está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto, conforme fotos em anexo do prédio e suas instalações.

Declaro ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

**LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA:**

**ENDEREÇO:** AVENIDA JOSE OLAVO SAMPAIO  
**CIDADE/ESTADO:** PRESIDENTE DUTRA- MARANHÃO  
**CEP:** 65760-000  
**TELEFONE:** (99) 99176-4001

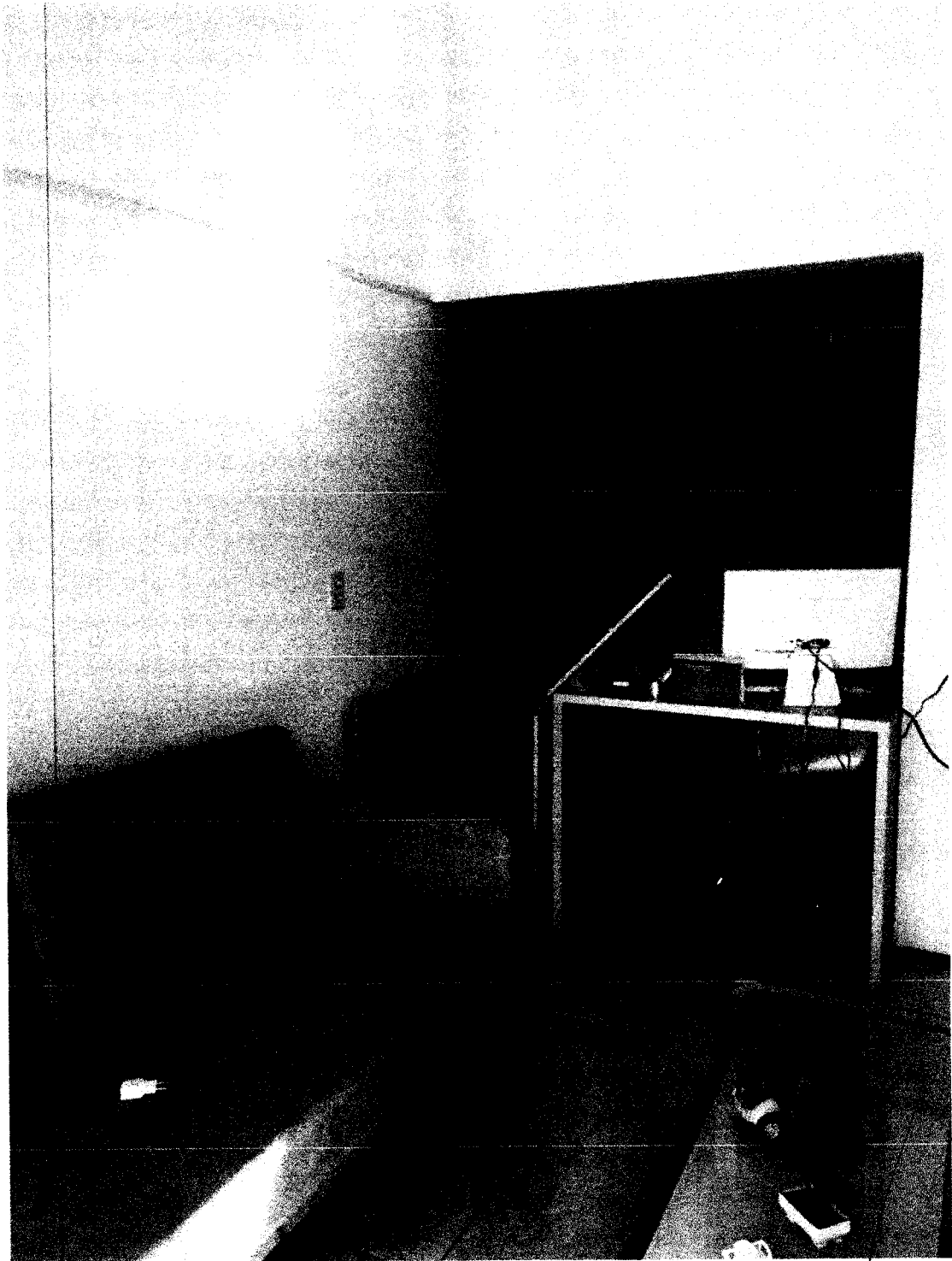
**PONTOS DE REFERÊNCIA**

**DA DIREITA:** CN MOTOS  
**FRENTE:** HOME CENTER TAVARES

**PRESIDENTE DUTRA - MA 03 de Setembro de 2021**

**BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA**  
**LAUDINEY BANDEIRA DA COSTA**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
**CPF: 724.773.003-00**  
**R.G: 227141945**

MATÕES DO NORTE / MA  
PROC. 1907002 / 2022  
FLS. 1723  
RUB. 110



*[Handwritten signatures and marks]*

MATÕES DO NORTE / MA  
PROC. 190700212022  
FLS. 446  
RUB. 446



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

MATÕES DO NORTE / MA  
PROC. 1907002/2022  
FLS. 7447  
RMB. *[Signature]*



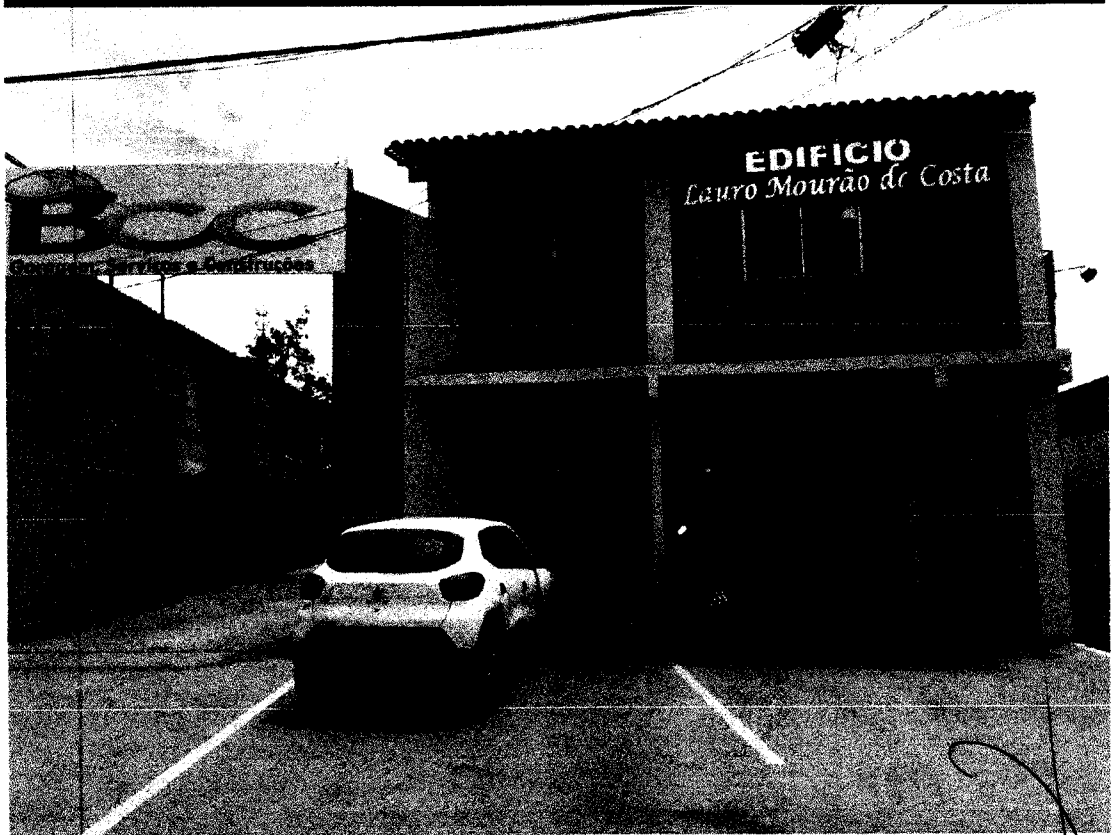
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

MATÕES DO NORTE / MA  
PROC. 1907002/2021  
FLS. 748  
RUB. #10



Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a large scribble, a signature, and other illegible marks.



MATÔES DO NORTE / MA  
PROC. 1907002/202-1  
FLS. 149  
RUB. #





Terraplanagem e Locação de  
Transportes e Construção Civil.

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1907002/2021
FLS.	130
RUB.	AB

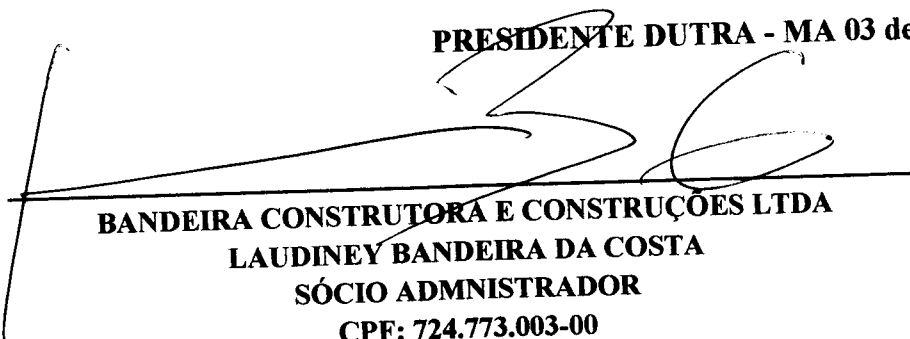
**TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1907002/2021**  
**MATÕES DO NORTE-MA**  
**DATA:03/09/2021**

**DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA  
LEGISLAÇÃO**

(ACORDÃO nº 4.968/2011- Segunda Câmara TCU)  
(ACORDÃO nº 110/2012 – Plenário TCU)  
(ACORDÃO nº 785/2012 – Plenário TCU)  
(ACORDÃO nº 906/2012 – Plenário TCU)  
(ACORDÃO nº 3.459/2012 – Plenário TCU)  
(ACORDÃO nº 7519/2013 -Segunda Câmara, TCU 024.995/2013-4)

Declaro que o técnico desta empresa **BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA**, não visitou o local dos serviços constante da TOMADA DE PREÇO Nº 010/2021, constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrente de sua execução. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

**PRESIDENTE DUTRA - MA 03 de Setembro de 2021**

  
**BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA**  
**LAUDINEY BANDEIRA DA COSTA**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
**CPF: 724.773.003-00**  
**R.G: 227141945**



Terraplanagem e Locação de  
Transportes e Construção Civil.

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1907002/2021
FLS.	131
RUB.	

**TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1907002/2021**  
**MATÕES DO NORTE-MA**  
**DATA:03/09/2021**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Prezado Senhor,

A empresa **BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **05.791.171/0001 – 08**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) **LAUDINEY BANDEIRA DA COSTA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **22.714.194-6 SSP/MA** e do CPF Nº **724.773.003-00**, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1) **Quanto a empregar agentes incapazes ou relativamente incapazes;** consoante o disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze).

2) **Quanto a condição ME/EPP/COOP**, esta empresa está excluída das vedações constantes na Lei Complementar nº. 147/2014 e; na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 147/2014;  
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Lei Complementar nº 147/2014.  
 COOPERATIVA, conforme artigo 34 da Lei Federal nº. 11.488/2007.  
 Não é ME/EPP/COOP.

3) **Quanto ao pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;** que esta empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao Edital.

4) **Declara** que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII, Lei 13.080/2015, sendo de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização dessa vedação.

5) **Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar;** nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal nº. 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do Pregão Presencial em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou



Terraplanagem e Locação de  
Transportes e Construção Civil.

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1907002/2021
FLS.	752
RUB.	AB

concordata. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

6) Quanto a elaboração independente de proposta:

**CONSTRUÇÕES LTDA**, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021** por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021** quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de **BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA** antes da abertura oficial das propostas;

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**PRESIDENTE DUTRA - MA 03 de Setembro de 2021**

**BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA**

**LAUDINEY BANDEIRA DA COSTA**

**SÓCIO ADMINISTRADOR**

**CPF: 724.773.003-00**

**R.G: 227141945**



MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1904002 / 2021
FLS.	153
RUB.	

## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/08/2021 00:59:20

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA.**  
CNPJ: **05.791.171/0001-08**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

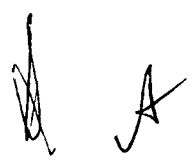
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	2907002 / 2024
FLS.	154
RUB.	110

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





MATÕES DO NORTE / MA  
PROC. 19.07.002/2021  
FLS. 185  
RUB. [assinatura]

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUCOES LTDA.**

CPF/CNPJ: **05.791.171/0001-08**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 20:18:50 do dia 01/08/2021 , com validade até o dia 31/08/2021.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: sdi03Dxffq0W987fS0md

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

[Assinaturas manuscritas]



MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1907002 / 202-1
FLS.	156
RUB.	

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LEITON DE SOUSA**

CPF/CNPJ: **856.264.653-91**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 19:18:15 do dia 01/08/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: P75Y010821191815

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	19.07002/2021
FLS.	151
RUB.	

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LAUDINEY BANDEIRA DA COSTA**

CPF/CNPJ: **724.773.003-00**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 19:16:32 do dia 01/08/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: OC10010821191632

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1907000/2022
FLS. 1138
RUB. #10

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUCOES LTDA.**

CPF/CNPJ: **05.791.171/0001-08**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 19:15:45 do dia 01/08/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 3QPV010821191545

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.